
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS
CONTAS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2016.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cerro Azul APROVOU, e eu, Rogério da Silva Godoi, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam APROVADAS as Contas do Município de Cerro Azul referentes ao Exercício Financeiro de 2016, consequentemente rejeita-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Acórdão de Parecer Prévio nº 286/20 e o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Cerro Azul, nos termos da justificativa apresentada como parte integrante deste.

Art. 2º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício PREFEITO VALDEMIR SANTOS PORFÍRIO,
Câmara Municipal de Cerro Azul, em 12 de junho de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA GODOI

Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul

JUSTIFICATIVA: Trata-se julgamento de contas do ex-prefeito municipal Claudinei Braz referente ao exercício financeiro de 2016, as quais receberam Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pela sua rejeição (Acórdão de Parecer Prévio nº 286/20), sendo encaminhadas para julgamento por esta Casa de Leis conforme art. 31 da Constituição Federal.

Os trâmites do procedimento legislativo para o julgamento foram rigorosamente seguidos: que no dia 24 de outubro de 2024, o Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Cerro Azul, Sr. Willian Lorenski, através de Memorando Interno nº 005/2024, solicitou a Presidente da Câmara Municipal, a abertura de procedimento para Julgamento das Contas do Prefeito Municipal Sr. Claudinei Braz, referente ao Exercício Financeiro de 2016; as Contas foram encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamentos que emitiu parecer mantendo o Parecer Prévio do TCE/PR – Acórdão nº 286/20 – Processo nº 294053/17; opinando pela DESAPROVAÇÃO, emitindo Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2024, que foi aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2024.

No dia 04 de dezembro de 2024, o ex-gestor foi devidamente notificado para apresentar sua defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentando no dia 17 de dezembro de 2024.

No dia 28 de maio de 2025, às 17h00min, foi realizada a Sessão Extraordinária, Presidida pelo Sra. Rogério da Silva Godoi, para instrução e julgamento das Contas do Exercício de 2016, seguindo-se de todas as explicações quanto ao procedimento de votação por escrutínio secreto; concedida oportunidade ao Sr. Claudinei Braz para que apresentasse defesa oral perante o plenário, este esclareceu que apresentou defesa escrita e contrapôs-se as acusações, conforme anotado em ata.

Seguiu-se ao processo de votação de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis, seguiu-se ao escrutínio dos votos e constatou-se o seguinte resultado final: 07 (sete) votos pela APROVAÇÃO e 02 (dois) votos pela DESAPROVAÇÃO, ou seja, mais de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, de acordo com o § 2º art. 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cerro Azul, acatando assim a defesa escrita do gestor Sr. Claudinei Braz.

As justificativas apresentadas pelo ex-gestor em relação às irregularidades apontadas pelo TCE/PR, e que foram acatadas por esta Casa de Leis, concentraram-se na natureza das impropriedades e na ausência de dolo ou prejuízo efetivo ao erário. Conforme a defesa escrita do Sr. Claudinei Braz, as supostas falhas apontadas no Parecer Prévio n.º 286/2020 do Tribunal de Contas do Estado, como a ausência de aportes para cobertura do déficit atuarial, foram devidamente regularizadas nos anos posteriores, com a adoção de parcelamento dos valores, o que culminou na regularização das contas e na emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), atestando a situação regular do município de Cerro Azul perante as exigências da Lei Federal n.º 9.717/1998.

Ademais, acerca de supostas irregularidades dos procedimentos administrativos internos, tais não podem ser tidas como ilegalidades aptas a ensejar sanções imputadas ao antigo gestor e culminar na desaprovação de suas contas, uma vez que não aduziram prejuízo às funções de controle do Tribunal de Contas Estadual, tampouco configuraram dolo ou má-fé na gestão. O julgamento desta Casa de Leis deve pautar-se na análise global da gestão municipal, avaliando o atingimento dos programas previstos nos planos de governo e o impacto real das impropriedades apontadas. A interpretação da lei e a avaliação dos atos do administrador devem ser realizadas com prudência, considerando a essência da gestão e a ausência de dano significativo ao erário ou aos princípios da administração pública.

Considerando que não houve dolo, nem tampouco prejuízo ao erário e o julgamento a ser feito pelos Edis deve ser pautado na análise global da gestão, qual seja, do atingimento aos programas previstos nos planos de governo, entendeu-se que as contas mereceram a aprovação, sendo obtido o quórum necessário a rejeição do Parecer do Tribunal de Contas.

Desta forma, o Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul, no uso de suas atribuições legais, Declarou APROVADAS AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

Edifício PREFEITO VALDEMIR SANTOS PORFÍRIO,
Câmara Municipal de Cerro Azul, em 12 de junho de 2025.

ROGÉRIO DA SILVA GODOI

Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul

Publicado por:

Paulo Sergio Mottim

Código Identificador:4EB7AEA7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/06/2025. Edição 3297

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>